

REGIMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA
DO
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Regimento aprovado pelo Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão

Artigo 1.º

(Definição, objetivos e composição do Conselho de Escola)

1. O Conselho de Escola do ISEG é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da Lei, dos Estatutos e, em particular, do cumprimento da missão, princípios e atribuições da Escola, previstos nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos do ISEG.
2. O Conselho de Escola é composto por quinze membros, sendo:
 - a) Nove docentes e investigadores;
 - b) Dois estudantes, sem qualquer vínculo contratual ao ISEG;
 - c) Um funcionário não docente;
 - d) Três personalidades não vinculadas ao ISEG.

Artigo 2.º

(Competências do Conselho de Escola)

1. Compete ao Conselho de Escola:
 - a) Apreciar e fiscalizar o desempenho do ISEG em todas as suas vertentes;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Aprovar os Estatutos e as suas alterações;
 - d) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 1.º deste Regimento;
 - e) Elaborar e aprovar o regulamento de eleição do Presidente do ISEG;
 - f) Organizar o processo de eleição do Presidente do ISEG nos termos dos Estatutos do ISEG;
 - g) Apreciar os atos do Presidente do ISEG e do Conselho de Gestão;
 - h) Propor as iniciativas que considere adequadas ao bom funcionamento da Escola;
 - i) Pronunciar-se, em articulação com o fiscal único, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento das normas e regulamentos;
 - j) Aprovar a constituição do Conselho Consultivo;
 - k) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa e nos Estatutos do ISEG.

2. Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISEG:
 - a) Aprovar as linhas gerais de orientação do ISEG, designadamente, nos planos científico, pedagógico, da prestação de serviços, do relacionamento externo, financeiro e patrimonial, da prestação de serviços, bem como da sua política de relacionamento com entidades externas;
 - b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, assim como o respetivo suporte financeiro;
 - c) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - d) Aprovar, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do ISEG, a criação, transformação ou extinção dos elementos estruturais previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do ISEG;
 - e) Aprovar a regulamentação dos sistemas internos de avaliação de docentes e investigadores e de autoavaliação;
 - f) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta relativa aos mapas de pessoal do ISEG a submeter à aprovação do Reitor;
 - g) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta de propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau, a submeter à aprovação do Reitor;
 - h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito;
 - i) Aprovar o Código de Conduta e o Regulamento Disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
 - j) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.
3. Compete, ainda, ao Conselho de Escola exercer as competências necessárias ao cumprimento do artigo 8.º do presente regimento.
4. O Conselho de Escola deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicitá-las a entidades internas ou externas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.
5. Em situação de gravidade para o normal funcionamento da vida do ISEG, o Conselho de Escola, convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de membros em efetividade de funções, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do mandato do Presidente e, por igual maioria, a sua destituição.

Artigo 3.º

(Presidência do Conselho de Escola)

1. O Conselho de Escola elege o seu Presidente de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do número 2 do artigo 1.º, sendo a eleição realizada por voto secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em efetividade de funções, devendo, se necessário, ser realizada em várias voltas.
2. O Presidente do Conselho de Escola nomeia, de entre os seus membros, o Vice-presidente do Conselho de Escola, a quem compete coadjuvar e substituir o Presidente do Conselho de Escola nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Escola e providenciar as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
 - c) Conduzir o processo de eleição do Presidente do ISEG;
 - d) Nomear, de entre os seus membros, o Vice-presidente do Conselho de Escola;
 - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.
4. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Escola assinar e fazer divulgar as atas das reuniões do Conselho de Escola bem como dar andamento aos requerimentos, nomeadamente os referidos na alínea b) do número 2 do artigo 7.º.
5. O Presidente do Conselho de Escola poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação do Conselho de Escola, por maioria de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, em escrutínio secreto.
6. No caso de destituição do Presidente do Conselho de Escola, o Vice-presidente do Conselho de Escola deve convocar uma reunião do Conselho de Escola para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.
7. O Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos do ISEG, não cabendo representá-los nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 4.º

(Secretariado e Apoio Técnico)

O Conselho de Escola é apoiado, no exercício das suas funções, através dos serviços de secretariado e apoio técnico do ISEG que se revelarem necessários.

Artigo 5.º

(Convocatórias e ordem de trabalhos)

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, serão enviadas, por correio postal ou eletrónico, aos membros do Conselho de Escola até 10 dias úteis antes da data prevista para a reunião, sendo que a documentação relevante para a reunião será enviada, por correio postal ou eletrónico, até 5 dias úteis antes da data prevista para a reunião. Os prazos referidos são reduzidos para 2 dias úteis em caso de reunião extraordinária urgente.
2. Deve ser dado conhecimento do teor das ordens de trabalhos, nos prazos definidos no número anterior, ao Presidente do ISEG, bem como aos responsáveis de entidades ou atividades internas e às personalidades externas que sejam convidadas a participar na reunião, nos termos do número 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISEG.
3. Os membros do Conselho de Escola dispõem da capacidade de propor o agendamento de pontos na ordem de trabalhos de reuniões ordinárias, desde que comunicadas ao Presidente do Conselho de Escola até 20 dias antes da data da reunião.
4. As propostas de agendamento referidas no número anterior podem ou não ser aceites pelo Presidente. Destas propostas e das decisões sobre a sua aceitação ou não aceitação deve ser dado conhecimento aos membros do Conselho, ficando registado em ata.
5. O Conselho de Escola só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros do Conselho presentes na reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. O Conselho de Escola pode analisar documentação especialmente relevante para os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, recebida após o prazo mínimo estipulado no n.º 1, por deliberação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 6.º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Presidente do ISEG, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2. No caso de reunião extraordinária do Conselho de Escola por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, o pedido de convocação deve ser instruído com a indicação dos assuntos que devem ser tratados na reunião.

Artigo 7º

(Direitos e deveres dos membros do Conselho de Escola)

1. Os membros do Conselho de Escola devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:
 - a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a Escola, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias;
 - b) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
3. Os membros do Conselho de Escola têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Escola;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;
 - c) Cumprir o presente regimento.
4. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 8º

(Comissões)

1. O Conselho de Escola pode constituir comissões para o exercício das competências que lhe estão conferidas pelos Estatutos, nomeadamente a criação de uma Comissão de Auditoria interna.
2. Compete ao Conselho de Escola a criação de Comissões, definindo o respetivo mandato, bem como a designação dos membros que a compõem.
3. A constituição, duração e presidência de cada comissão são deliberadas pelo Conselho de Escola sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros.

Artigo 9.º

(Quórum e comparência às reuniões)

1. O Conselho de Escola só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, 8 (oito) dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Escola têm o dever de comparecer às reuniões, justificando, antecipadamente, as suas faltas, sempre que possível, nos termos do Art.º 7.º n.º 4.

3. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Escola tem prioridade, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da Universidade de Lisboa, relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em provas académicas, concursos e exames e outros para os quais seja previamente solicitada e obtida a concordância do Presidente do Conselho de Escola, que deverá informar o Conselho da sua decisão.
4. Por convite do Conselho de Escola, podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, responsáveis de entidades ou atividades internas ou personalidades externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua competência ou especialidade.

Artigo 10.º
(Deliberações, votações e atas)

1. As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada, sem prejuízo da maioria prevista no artigo 13.º do presente regimento.
2. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto; sendo que, em caso de dúvida, o Conselho de Escola deliberará sobre a forma de votação.
3. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apenas às atas das reuniões.
4. O Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade, exceto em votação por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
6. O Presidente do ISEG quando participa nas reuniões do Conselho de Escola não tem direito de voto.
7. De cada reunião é lavrada ata, a qual se considera eficaz desde que assinada pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho de Escola.
8. As atas das reuniões são comunicadas previamente por correio eletrónico aos membros do Conselho de Escola, e postas à discussão e aprovadas no início das reuniões subsequentes.
9. Nos casos em que assim se delibere, a minuta da ata é posta a votação no termo da reunião a que diz respeito.
10. As atividades e deliberações do Conselho de Escola serão divulgadas na página eletrónica do Conselho de Escola do ISEG.

Artigo 11.º

(Renúncia e perda de mandato dos membros do Conselho de Escola)

1. Os membros do Conselho de Escola podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Escola que será publicitada e lida na reunião subsequente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção da declaração indicada no número anterior pelo Presidente do Conselho de Escola.
3. Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a) a c) do número 2 do artigo 1.º cessam o seu mandato quando perderem as condições de elegibilidade, designadamente quando deixarem de ter vínculo com a Universidade de Lisboa ou quando deixarem de pertencer aos corpos para que tenham sido eleitos.
4. Os membros do Conselho de Escola só podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Escola, por maioria absoluta, em caso de falta grave, designadamente, quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas durante o período do mandato;
 - b) Sejam condenados em processo disciplinar com decisão transitada em julgado durante o período do mandato;
 - c) Se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou do ISEG.
5. Para efeitos do número 3, os membros do Conselho de Escola referidos na alínea b) do número 2 do artigo 1.º não perdem a qualidade para o mandato para que foram eleitos se, tendo terminado um ciclo de estudos, sejam admitidos noutra ciclo de estudos do ISEG no ano letivo seguinte.

Artigo 12.º

(Substituição dos membros do Conselho de Escola)

1. As vagas criadas no Conselho de Escola serão preenchidas do seguinte modo:
 - a) Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 1.º são substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura;
 - b) Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea d) do número 2 do artigo 1.º são substituídos por cooptação de novo elemento pelos membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 1.º, nos termos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos do ISEG.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição previstas na alínea a) do número anterior, o Presidente do Conselho de Escola comunicará o facto ao Presidente do ISEG, que deve promover a eleição no respetivo corpo dos elementos que faltam, para completar o mandato em curso.
3. As eleições referidas nos números anteriores serão realizadas nos termos do Regulamento Eleitoral para o Conselho de Escola.

Artigo 13.º

(Alterações ao Regimento e entrada em vigor)

1. As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente ou proposta subscrita por um terço dos membros do Conselho de Escola.
2. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14.º

(Publicação)

O presente Regimento e as deliberações do Conselho de Escola com eficácia externa são publicados no *Diário da República* e no sítio e locais habituais do ISEG.